

OFÍCIO Nº 440/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 22 de maio de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezada Senhora,

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 29/05/2023

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e parecer jurídico referente ao processo de **Elaboração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 102/2022, cujo objeto é a Obras e serviços de pavimentação da rua Antonio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, Horácio Souza Lima, Avenida Chesf, Bairro Rosa Elze, além da Pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, no Bairro Marcelo Déda, do Município de São Cristóvão/SE;**

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
29/05/2023
Fabiano

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Praça Senhor dos Passos, 37, Centro – São Cristóvão/SE

Ref.: Contrato nº 102/2022

Assunto: SOLICITAÇÃO ADITIVO PRAZO

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ATÔNIO DÓRIA, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA SAULO SILVA, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHEF, DO BAIRRO ROSA ELZE; ALÉM DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTOINÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DÉDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Prezados Senhores:

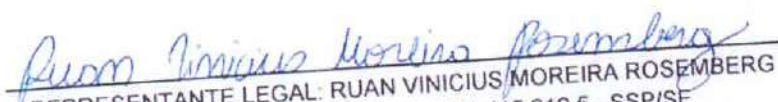
A **Pedra Azul Construção e Pavimentação Ltda**, empresa devidamente inscrita no CNPJ através do nº 02.312.111/0001-69, qualificada no contrato em epígrafe, vem através do seu responsável técnico e Sócio Administrador que esse subscrevem, apresentar solicitação de adição de prazo, afim de que a nossa empresa execute a obra de forma definitiva sendo necessário para isso algumas correções na planilha da obra, conforme processo de aditivo referente ao referido contrato.

Pois foi verificado em visitas em campo que se fez necessário um replanejamento da obra, contemplando inclusive a adição de serviços referente a parte das águas pluviais. Além disso, fez-se fundamental novos serviços de topografia para o conseqüentemente aumento dos serviços de movimentação de terra, para o encaixe ideal de pavimentação no Bairro Rosa Elze como também no Bairro Marcelo Deda.

Diante desses motivos, é preciso ampliar o cronograma em mais 03 (três) meses, para conclusão dos serviços .

Assim sendo justificamos o ocorrido e estamos à disposição para conclusão da referida obra.

Atenciosamente,


REPRESENTANTE LEGAL: RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG
CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 3.415.210.5 - SSP/SE

PLANO DE AÇÃO

Fis.: 03
Rub.: 18

Ao Senhor
Júlio Nascimento Júnior
 Secretário do SEMINFRA Secretária de Infraestrutura
 São Cristóvão/SE

OBRA: Pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf e rua Y, do bairro Rosa Ébe e das ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Deda, neste Município de São Cristóvão/SE.

PLANO DE AÇÃO: A continuidade do andamento contratual para conclusão da obra.

DATA PREVISÃO: de 15/Dezembro de 2022 à 15/Setembro de 2023.

RESPONSÁVEL: Administração/Planejamento.

A Licitante, por seu representante, o Sr PEDRA AZUL - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, situada na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, n. 1.410, Centro - Itabaiana/SE - Cep: 49500-154, inscrita no CNPJ/MF: sob nº 02.312.111/0001-89, por intermédio de seu representante legal o Sr. RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG, portador da Carteira de Identidade nº. 3.415.210.5 SSP/SE e do CPF nº 017.254.635.47, apresenta

PLANO DE AÇÃO:

RAZÃO	AÇÃO	QUEM?	COMO?	STATUS
Considerando o surgimento de problemas e novos serviços a serem realizados durante o andamento da obra, nos quais geram uma diminuição na saúde financeira da empresa, concebe-se a necessidade de um plano de ação, afim de solucionar as adversidades.	- Solucionar os problemas repentinos.	Administração / Planejamento	-Aumentando o monitoramento para prevenção de possíveis transtornos nos quais desaceleram a obra.	FEITO
	- Replanejamento de cronograma.	Administração / Planejamento	-Realizando um alinhamento/aprimoramento do cronograma de acordo com a projeção de conclusão da obra.	EM ANDAMENTO
	- Aumento da demanda de mão de obra.	Administração	- Contratação de mão de obra para as demandas dos serviços aditivados e já existentes em contrato.	EM ANDAMENTO

Ruan Vinicius Moreira Rosemberg
 REPRESENTANTE LEGAL: RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG
 CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 3.415.210.5 - SSP/SE

CRONOGRAMA

Fls.: 05
Rub.: 48

CRONOGRAMA FÍSICO RUAS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DA RUA ANTONIO DÓRIA, DA TRAVESSA SAULO MELO, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHEFF E RUA Y, DO BAIRRO ROSA ELZE E DAS RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DEDA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE.

PEDRA AZUL- CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, n 1.410, Centro - Itabaiana/SE - Cep: 49500-154.

Inscrita no CNPJ/MF: sob nº 02.312.111/0001-69

BAIRRO ROSA ELZE

ITEM	SERVIÇOS	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023
		%	%	%
1	RUA ANTONIO DÓRIA	100%		

BAIRRO MARCELO DEDA

ITEM	SERVIÇOS	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	SETEMBRO/2023
		%	%	%		
1	RUA 1	100%				
2	RUA 2			100%		
3	RUA 5				100%	
4	RUA 6					100%

Ruan Vinicius Moreira Rosemberg

REPRESENTANTE LEGAL RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG
CARTEIRA DE IDENTIDADE N º 3 415 210 5 - SSP/SE



Objeto: pavimentação de Rua Antônio Dóris, da Travessa Willom Meilo, da Travessa Souto Silva, da Travessa Norberto Souza Lima, trecho da Avenida Chesi, do bairro Rosa Elze, além da pavimentação das Ruas 1, 2, 3 e 6, do loteamento Santo João, localizado no bairro Mercado Dóris, no Município de São Cristóvão/SE.
TP nº.: 015/2022.

Bancos: SINAPI ORSE
Encargos: Não Desonerado: 111,51%
Horista: 111,51%
Mensalista: 89,89%

Item	Código/Banco	Descrição	Und	QUANTIDADES QTDE A MEDIR	PÇO UNIT	VALORES VALOR A MEDIR	REPROGRAMAÇÃO SALDO A MEDIR				R\$ TOTAL	QTDE	R\$ TOTAL	QTDE	R\$ TOTAL	QTDE	R\$ TOTAL	QTDE	
							MESES												
							15/06/2023	15/07/2023	15/08/2023	15/09/2023									
01		Pavimentação das Ruas Rosa Elze																	
01.01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	0,69	70 259,60	47 944,53	0,13	9 539,90	0,13	9 289,60	0,13	9 568,60	0,13	9 568,60	0,13	9 568,60	0,13	9 568,60	0,13
01.02		EQUIPEDIÇÃO LOCAL	UN			0,00													
01.02.01		INSTALAÇÕES DE CANTINEIRO	m²			265,32													
01.02.01	74209001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	13,00	221,97	2 885,61	13,00	2 885,61											
01.02.02	5088	Barraca para Obras de Mão de Obra Respostamento 2	UN	1,00	1 603,24	1 603,24	1,00	1 603,24											
01.02.02	41568	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA	UN																
01.02.02	41568	TRFASCA ADA EM PORTE MADEIRA	UN																
01.02.04	6098	Ligação Predial de Água em Murta de Concreto, Provisória	UN	1,00	656,55	656,55	1,00	656,55											
01.02.05	74203001	TAPAJE DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E- sa Definitiva, com Fomecimento de Marginal, inclusive SMAI, COM PINTURA, CAL E REAPROVEITAMENTO DE	m²	40,00	64,88	2 595,20	40,00	2 595,20											
01.03		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	n																
01.03.1	1004	Carroceria Camions de marca 91 - fonte DNT	n	1,20	114,45	137,34													
01.04		FRITES DOS MATERIAIS																	
01.04.001		FRITES MATERIAIS ARENOSOS																	
01.04.001	93566	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VALERIAS PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DNT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE TXAM) AF 07/2020	TXAM	13 503,60	0,70	9 452,52	2700,72	1860,50	2700,72	1860,50	2700,72	1860,50	2700,72	1860,50	2700,72	1860,50	2700,72	1860,50	2700,72
01.04.002		PRETENSÃO BRITADO	TXAM	281,32	0,70	196,92	281,32	196,92											
01.04.002	93566	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VALERIAS PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DNT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE TXAM) AF 07/2020	TXAM																
01.05		PAVIMENTAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO RUA ANTONIO DÓRIA ROSA EL ZE	m²																
01.05.001	5046	SERVIÇOS PRELIMINARES	m²																
01.05.001	5046	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²																
01.05.002	2626	PAVIMENTAÇÃO	m²																
01.05.002	2626	Locação de serviços de pavimentação	m²																
01.05.002	2512	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³																
01.05.002	4594	Capta inclinação de material de 1ª categoria	m³																
01.05.002	5072	Tramoa local com caminhão basculante de 10m³, em rodova pavimentada (construção) densidade 1,50m³	Item																
01.05.002	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF 11/2019	m²																
01.05.002	8178	Sub-base estabilizada granulométricamente sem mistura de areia (compactada) e sem fornecimento de material - Rev 01	m²																
01.05.002	11710	Margem para sub-base com cbr 20, inclusive aquisição, escavação e carga na saca (fornecido pelo corte), exclui-se Cargueira mecânica de material de 1ª categoria	m²																
01.05.002	4682	Capta inclinação de material de 1ª categoria	Item																
01.05.002	5072	Tramoa local com caminhão basculante de 10m³, em rodova pavimentada (construção) densidade 1,50m³	Item																
01.05.002	3522	Compacção de aterros, com taxa vibratório 44 de camelo, a 100% de profundidade	m²																
01.05.002	9104	Pavimentação em paralelepípedos graníticos sobre colcho de areia requirido com argamassa de concreto e area trepo 1:3, inclusive frete 30 para estipeço granítico	m²	999,43	78,52	71 655,62	999,43	71 655,62											

Rosa Vianias Moreira Rosenbergl
Kum Vianias
Administrador

Fis.: 07
Rub.: 48

01 05 002 012	4200	ORSE	Mecho-pé moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), acurrido com argamassa de cimento e areia na área logográfica, rejuntado com argamassa de cimento e areia na área 1:3.	m	324,00	31,50	10 222,20	324,00	10222,20		
01 05 002 013	4650	ORSE	Mecho-pé moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), acurrido com argamassa de cimento e areia na área logográfica, rejuntado com argamassa de cimento e areia na área 1:3.	m	24,00	38,01	912,24	24,00	912,24		
01 05 002 014	12467	ORSE	Prizra de meio fio (casapão)	m	324,00	4,12	1 354,88	324,00	1334,88		
01 06			PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPEPEDO TV. WILTON								
01 06 002			PAVIMENTAÇÃO								
01 06 002 014	12467	ORSE	Prizra de meio fio (casapão)	m	164,00	4,12	675,68	164,00	675,68		
01 07			PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPEPEDO TV. SAULO								
01 07 002			PAVIMENTAÇÃO								
01 07 002 014	13467	ORSE	Prizra de meio fio (casapão)	m	154,00	4,12	632,08	154,00	632,08		
01 08			PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPEPEDO RUA HORÁCIO S. LIMA ROSA ELZE								
01 08 002			PAVIMENTAÇÃO								
01 08 002 014	12467	ORSE	Prizra de meio fio (casapão)	m	346,00	4,12	1 433,76	346,00	1 433,76		
01 09			PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPEPEDO TRECHO AVENIDA GIBERT ROSA ELZE								
01 09 002			PAVIMENTAÇÃO								
01 09 002 014	12467	ORSE	Prizra de meio fio (casapão)	m	166,00	4,12	683,92	166,00	683,92		
01 10			PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPEPEDO TRAVESSA Y								
01 10 002			PAVIMENTAÇÃO								
01 10 002 014	12467	ORSE	Prizra de meio fio (casapão)	m	108,00	4,12	436,72	108,00	436,72		
02			Pavimentação das Ruas Marcelo D'Ás								
02 01			PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPEPEDO RUA "1"								
02 01 001			SERVIÇOS PRELIMINARES	m²		0,31	0,00				
02 01 001 001	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²							
02 01 002			PAVIMENTAÇÃO								
02 01 002 001	2005	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	1 002,64	1,15	1 222,04	1 002,64	1222,04		
02 01 002 002	2512	ORSE	Escavação com frete de esteras com limão, em material de 1ª categoria	m³	108,96	2,65	288,74	108,96	288,74		
02 01 002 003	4596	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	108,96	1,00	108,96	108,96	108,96		
02 01 002 004	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) emissões=1,20m³	tem	3 187,20	1,31	4 175,31	3 187,20	4175,31		
02 01 002 005	100516	SNAP	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF - 11/2019	m²	1 002,64	2,54	2 609,11	1 002,64	2609,11		
02 01 002 006	9176	ORSE	Sub-base estabilizada graduetamente sem massa (sem transporte) e sem fornecimento de material - Rev. 01	m³	108,96	7,51	818,29	108,96	818,29		
02 01 002 007	11710	ORSE	Material para sub-base com cabo 20, inclusive aquisição, escavação e carga na lajea (trabalho pelo corte), execução	m³	108,96	11,60	1 263,94	108,96	1263,94		
02 01 002 008	4692	ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	108,96	1,00	108,96	108,96	108,96		
02 01 002 009	5072	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (construção) densidade=1,20m³	tem	3 187,20	1,31	4 175,31	3 187,20	4175,31		
02 01 002 010	2522	ORSE	Compactação de aterros, com rolo vibratório pã de camêro.	m²	108,96	5,48	597,10	108,96	597,10		
02 01 002 011	9104	ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre corado de área, rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	1 062,64	78,52	81 313,21	1 062,64	81313,21		
02 01 002 012	4555	ORSE	Meio-fio moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), acurrido com argamassa de cimento e areia na área logográfica, rejuntado com argamassa de cimento e areia na área 1:3	m	364,00	31,50	11 484,20	364,00	11484,20		
02 01 002 013	4560	ORSE	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia na área 1:3	m	24,00	39,01	912,24	24,00	912,24		
02 01 002 014	12467	ORSE	Prizra de meio fio (casapão)	m	364,00	4,12	1 499,68	364,00	1499,68		
02 02			PAVIMENTAÇÃO EM PARELEPEPEDO RUA "2"								
02 02 001			SERVIÇOS PRELIMINARES								
02 02 001 001	9346	ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²		0,33	0,00				
02 02 002			PAVIMENTAÇÃO								
02 02 002 001											

Ruan Vinícius Moreira Rosenberg
Ruan Vinícius Moreira Rosenberg
 Administrador

77
 47
 Rub.: 58
 08

02.02.002.001	2002 ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	764,83	1,15	879,55	764,83	879,55					
02.02.002.002	2512 ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	76,48	2,65	202,67	76,48	202,67					
02.02.002.003	6980 ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	76,48	1,00	76,48	76,48	76,48					
02.02.002.004	5072 ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em nova pavimentada (compactação) densidade=1,50m³	tcm	2.237,10	1,31	2.930,60	2.237,10	2.930,60					
02.02.002.005	103076 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO. PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF-11/2019	m²	764,83	2,54	1.942,67	764,83	1.942,67					
02.02.002.006	9176 ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) a sem fornecimento de material - Rev.01	m²	76,48	7,51	574,36	76,48	574,36					
02.02.002.007	11710 ORSE	Material para sub-base com caroço 20, inclusive aplicação, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), estrutura	m³	76,48	11,60	887,17	76,48	887,17					
02.02.002.008	4668 ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	76,48	1,00	76,48	76,48	76,48					
02.02.002.009	5072 ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em nova pavimentada (compactação) densidade=1,50m³	tcm	2.237,10	1,31	2.930,60	2.237,10	2.930,60					
02.02.002.010	2522 ORSE	Compactação de alvenaria, com rolo vibratório pé de camelo, 100% do pódio normal	m²	76,48	5,48	419,11	76,48	419,11					
02.02.002.011	9104 ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre coberto de área, injetado com argamassa de cimento e areia tipo 1.3, incluído frete do paralelepípedo granítico	m²	764,83	76,52	58.524,75	764,83	58.524,75					
02.02.002.012	4558 ORSE	Meco-fô pré moldado de concreto armado 10,12 x 0,30 x 1,00m, injetado com argamassa de cimento e areia tipo 1.3	m	255,00	31,55	8.045,25	255,00	8.045,25					
02.02.002.013	4960 ORSE	Meco-fô granítico, injetado com argamassa de cimento e areia no tipo 1.3	m	18,00	38,01	684,18	18,00	684,18					
02.02.002.014	12467 ORSE	Pintura de meco fô (calafateio)	m	255,00	4,12	1.050,60	255,00	1.050,60					
02.03		PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO RUA "B"				0,00							
02.03.001		SERVIÇOS PRELIMINARES				0,00							
02.03.001.001	8245 ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²		0,33								
02.03.002		PAVIMENTAÇÃO				0,00							
02.03.002.001	2000 ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	505,38	1,15	1.075,69	505,38	1.075,69					
02.03.002.002	2512 ORSE	Escavação com trator de esteiras com lâmina, em material de 1ª categoria	m³	55,12	2,65	146,07	55,12	146,07					
02.03.002.003	4668 ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	55,12	1,00	55,12	55,12	55,12					
02.03.002.004	5072 ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em nova pavimentada (compactação) densidade=1,50m³	tcm	1.612,32	1,31	2.112,14	1.612,32	2.112,14					
02.03.002.005	103076 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO. PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO AF-11/2019	m²	935,38	2,54	2.375,87	935,38	2.375,87					
02.03.002.006	9176 ORSE	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (sem transporte) a sem fornecimento de material - Rev.01	m²	55,12	7,51	413,85	55,12	413,85					
02.03.002.007	11710 ORSE	Material para sub-base com caroço 20, inclusive aplicação, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), estrutura	m³	55,12	11,60	639,39	55,12	639,39					
02.03.002.008	4668 ORSE	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	55,12	1,00	55,12	55,12	55,12					
02.03.002.009	5072 ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em nova pavimentada (compactação) densidade=1,50m³	tcm	1.612,32	1,31	2.112,14	1.612,32	2.112,14					
02.03.002.010	2522 ORSE	Compactação de alvenaria, com rolo vibratório pé de camelo, 100% do pódio normal	m²	55,12	5,48	302,06	55,12	302,06					
02.03.002.011	9104 ORSE	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre coberto de área, injetado com argamassa de cimento e areia tipo 1.3, incluído frete do paralelepípedo granítico	m²	935,38	76,52	71.575,28	935,38	71.575,28					
02.03.002.012	4558 ORSE	Meco-fô pré moldado de concreto armado 10,12 x 0,30 x 1,00m, injetado com argamassa de cimento e areia no tipo 1.3	m	183,34	31,55	5.784,36	183,34	5.784,36					
02.03.002.013	4960 ORSE	Meco-fô granítico, injetado com argamassa de cimento e areia no tipo 1.3	m	18,00	38,01	684,18	18,00	684,18					
02.03.002.014	12467 ORSE	Pintura de meco fô (calafateio)	m	183,34	4,12	755,36	183,34	755,36					
02.04		PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO RUA "B"				0,00							
02.04.001		SERVIÇOS PRELIMINARES				0,00							
02.04.001.001	5348 ORSE	Levantamento topográfico planimétrico cadastral	m²		0,33								
02.04.002		PAVIMENTAÇÃO				0,00							

Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Ruan Vinícius
 Administrador

Is: 09
 Rub: 48

CERTIDÕES

Fls.: 71
Rub.: 48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
CNPJ: 02.312.111/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:52:15 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **2B34.B915.F1D7.DF39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 72
Rub.: 18

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.312.111/0001-69
Razão Social: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Endereço: R SARGENTO ANTONIO DA SILVA VIEIRA 16 CASA / SAO CONRADO / ARACAJU / SE / 49043-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051700444128492099

Informação obtida em 01/06/2023 09:17:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.312.111/0001-69
Certidão n°: 19425810/2023
Expedição: 09/05/2023, às 08:35:49
Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.312.111/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.: 14
Rub.: 188



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE: 79-3431-9711

C.N.P.J: 13.104.740/0001-10


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, esta quites com os tributos.

INSCRIÇÃO: 5938897	CONTRIBUINTE: PEDRA AZUL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIRELI		
Logradouro: RUA BOANERGES DE ALMEIDA PINHEIRO	NUMERO: 01410	BAIRRO: CENTRO	
Início Atividade: 21/11/2019	Atividade Principal: 4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CA		
Inscrição Imobiliária: 5916	Atividade(s) Secundária(s): 3701100 Gestão de redes de esgoto 4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4211101 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
Válido até: 23/06/2023	CNPJ / CPF: 02.312.111/0001-69	Inscrição Estadual	Natureza: Tributos Municipais
010100105210000100			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.


Funcionário Responsável


Responsável pelo Departamento

Itabaiana, 24 de Maio de 2023

Autenticação: 179735



Operador: GRASIANE

24/05/2023 12:27:58



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 189177 / 2023

Identificação do Contribuinte: 02.312.111/0001-69

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **02.312.111/0001-69** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **02.312.111/0001-69** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **09/05/2023**, válida até **08/06/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202305095J4PL0

Fls.: 16

Rub.: 48

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Fis.: 17
Rub.: 18

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO DO CONTRATO: Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE.

CONTRATO:
102/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI

O Contrato foi assinado no dia 21/10/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº15/2022**, objetivando os serviços de “Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE.

A referida obra teve Ordem de serviço emitida em 15 de dezembro de 2022, quando convocamos a empresa para trâmites internos de planejamento da obra, no intuito de acompanhar sua evolução através da ferramenta MS Project.

Porém, a empresa iniciou as atividades com serviços de levantamentos topográficos, e se deparou com problemas na performance de seus equipamentos para condução dos trabalhos de terraplanagem, requerendo tempo para consertos e articulações de locação, ocasionando parte do atraso da obra.

Atualmente, a obra está com percentual executado de 32,44% com trabalhos realizados no bairro Rosa Elze, e encontra-se em fase de elaboração de aditivo de preço, contemplando de adição de serviços ao contrato, no que diz respeito às previsões de coletas de águas pluviais e execução de rede coletora de ramais individuais de drenagens nos bairros Rosa Elze e Marcelo Deda, indispensáveis para perfeita execução do objeto.

Diante desse cenário, solicitamos a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, por um período de 03 meses.

Ana Paula M. de Andrade
Ana Paula M. de Andrade

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA – 2709350815

Fls.: 17

Rub.: 18

Ratifico,



CARLYANE DOS SANTOS

Gestora de Contratos



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 19
Rub.: 68

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 20
Rub.: 48

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

CONTRATO Nº 102/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DÓRIA, DA TRAVESSA WILTON MELO, DA TRAVESSA SAULO SILVA, DA TRAVESSA HORÁCIO SOUZA LIMA, TRECHO DA AVENIDA CHESF, DO BAIRRO ROSA ELZE; ALÉM DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS 1, 2, 5 E 6, DO LOTEAMENTO SANTO INÁCIO, LOCALIZADO NO BAIRRO MARCELO DÉDA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 985.583,93

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI


Tendo em vista o Contrato nº 102/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, para executar as obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de dezembro de 2022.


PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão - SE, CEP 49100-000

Fis.: 27

Rub.: 48

ATESTADO DE REGULARIDADE DE OBRA

Fls.: 22
Rub.: 14

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA**OBJETO DO CONTRATO:**

Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação das Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE.

CONTRATO:

102/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO**EMPRESA CONTRATADA:**
PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI

Atesto para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em conformidade com demandas requeridas, necessitando de adição de prazo ao contrato, para adequação de cronograma, inclusive contemplando a adição de serviços ao contrato, necessários ao bom andamento dos trabalhos.

A obra apresenta evolução medida acumulada em 3º BM de 32,44% de serviços executados, contemplando as seguintes execuções no bairro Rosa Elze:

Pavimentação Trav Saulo Silva_ 100%;
Pavimentação Trav Wilton Melo _ 100%;
Travessa Horácio Souza Lima_ 100%;
Trecho da Avenida Chesf_ 100%.

São Cristóvão - SE, 09 de maio de 2023.

**ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE**
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2709350815Fis.: 23
Rub.: 48

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**SÃO CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0213/ 2023

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1705	4490510000	17040000 17540000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de preço do contrato 102/2022 cujo objeto é “Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE”.

Fls.: 25
Rub.: 28

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 21/10/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº15/2022**, objetivando os serviços de "Obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, no Município de São Cristóvão/SE.

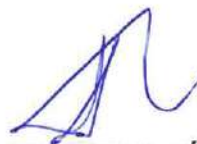
A referida obra teve Ordem de serviço emitida em 15 de dezembro de 2022, quando convocamos a empresa para trâmites internos de planejamento da obra, no intuito de acompanhar sua evolução através da ferramenta MS Project.

Porém, a empresa iniciou as atividades com serviços de levantamentos topográficos, e se deparou com problemas na performance de seus equipamentos para condução dos trabalhos de terraplanagem, requerendo tempo para consertos e articulações de locação, ocasionando parte do atraso da obra.

Atualmente, a obra está com percentual executado de 32,44% com trabalhos realizados no bairro Rosa Elze, e encontra-se em fase de elaboração de aditivo de preço, contemplando de adição de serviços ao contrato, no que diz respeito às previsões de coletas de águas pluviais e execução de rede coletora de ramais individuais de drenagens nos bairros Rosa Elze e Marcelo Deda, indispensáveis para perfeita execução do objeto.

Diante desse cenário, solicitamos a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELLI, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, por um período de 03 meses.

São Cristóvão, 09 de maio de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 26Rub.: 108

CONTRATO

Fls.: 27
Rub.: 40

Contrato nº 102/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro – Itabaina/SE – CEP 49500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, conforme cópia de instrumento procuratório anexo, o **Sr. José Rosemberg**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 305121 SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 15/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação da Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **RS 985.583,93 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.



4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;



l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.



7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato



ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$



$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até

mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 15/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.



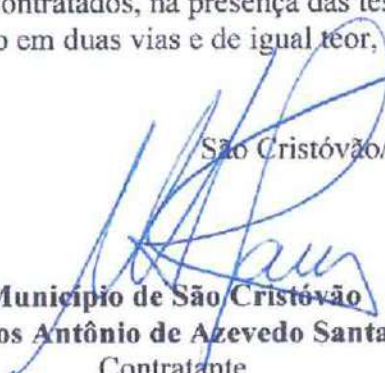
13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

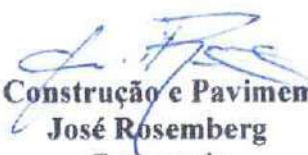
14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de outubro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


PedraAzul Construção e Pavimentação Eireli
José Rosemberg
Contratada

TERMOS ADITIVOS

Fis.: 40
Rub.: 18



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 102/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 102/2022, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro – Itabaiana/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, conforme cópia de instrumento procuratório anexo, o **Sr. José Rosemberg**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade de RG nº 305121 SSP/SE, CPF nº 102.549.945-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 102/2022**, que o faz nos seguintes termos:

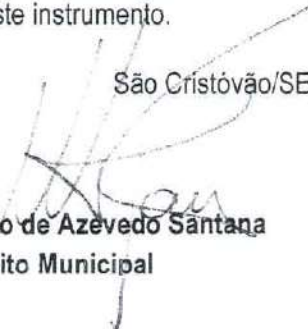
1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- o **Unidade Orçamentária:** 02051;
- o **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.0013;
- o **Projeto Atividade:** 1705;
- o **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- o **Fontes de Recursos:** 17040000 e 17540000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 08 de dezembro de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

Fls.: 42
Rub.: 48

**I – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ/MF: 02.312.111/0001-69 – NIRE: 28600091485**

RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG, brasileiro, Maior, Capaz, solteiro, estudante, nascido em 10/05/2001, portador da Cédula de Identidade n.º 3.415.210-5 - SSP/SE, expedida em 03/11/11/2016 e CPF n.º 017.254.635-47, residente e domiciliado à Rua Av General Djenal Tavares de Queiroz, n.º 310, Bloco: michelang, Apartamento 102, Bairro: Luzia, No Município de Aracaju/SE, CEP: 49.045-423;

Titular da empresa: PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, constituída por ato de transformação de Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em sessão de 21/11/2019, através do NIRE: 28600091485, devidamente inscrita no CNPJ através do n.º 02.312.111/0001-69, resolve alterar o Contrato Social da Entidade conforme Cláusula a seguir:

Cláusula Primeira:

O Capital da empresa fica acrescido em mais R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil Reais), sendo esse valor em moeda corrente do País, proveniente dos lucros acumulados objeto do resultado do último exercício social. Desta forma o Capital Social a entidade passa a ser de R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Diante da alteração acima ocorrida na Cláusula Quinta do Contrato Social, fica o mesmo consolidado nos termos das Cláusulas a Seguir:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia: **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO**

Cláusula Segunda - O objeto Social da entidade será:

Atividade Principal:

- Obras de Urbanização de Ruas, Praças e Calçadas.

Atividades Secundárias:

- Construção de Edifícios;
- Obras de Terraplanagem (Terraplenagem);
- Obras de Pavimentação (Asfalto, Cimento) em Rodovias;

Fls.: 243
Rub.: 48

- Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação; e Serviços de Drenagem de Águas Servidas;

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, 1.410, Bairro: Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-154

Parágrafo único: A Entidade informa para todos os devidos fins, que as atividades objeto da mesma serão realizadas em locais de terceiros;

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 27/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital Social é R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular o Sr. **RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de Titular-Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Cláusula Sétima - O sócio administrador faz jus a uma retirada mensal, pelo exercício de gerenciar, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

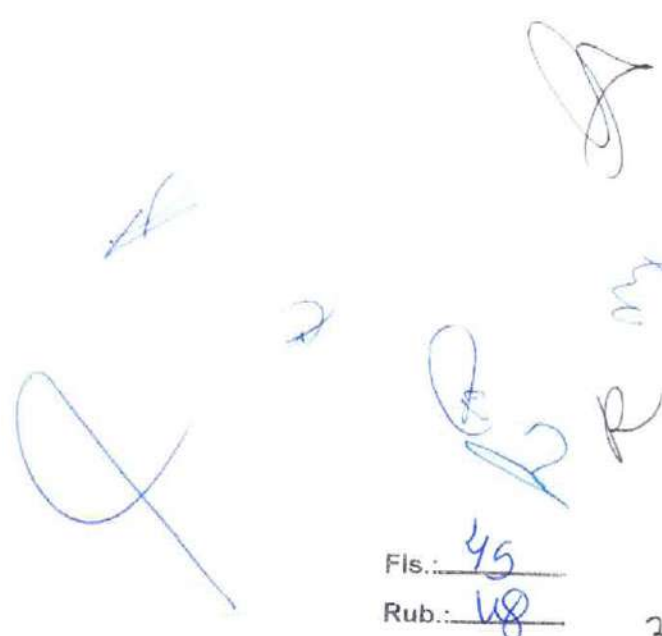
Fls.: 2/4
Rub.: 108

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Itabaiana/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Itabaiana/SE, 10 de Fevereiro de 2022.

RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG
Titular/Administrador



Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Fis.: 45
Rub.: 18



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01725463547	RUAN VINICIUS MOREIRA ROSEMBERG



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2022 15:37 SOB Nº 20220055211.
PROTOCOLO: 220055211 DE 11/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201862375. CNPJ DA SEDE: 02312111000169.
NIRE: 28600091485. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2022.
PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

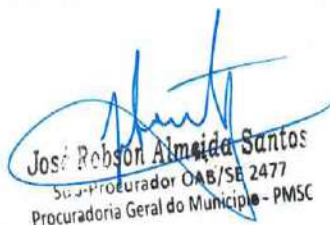
ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETARIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

Fls.: 46
Rub.: leg

Processo nº 003.2023.0213/PMSC

Parecer PGM Nº: 689/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.



José Reilson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA:

Contrato nº 102/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2. Inadimplemento contratual.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Cristóvão/SE, relacionada ao contrato nº 102/2022, que tem como objeto a **“execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município”**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos razões técnicas indicando a necessidade de alteração das especificações dos serviços e, por consequência, acréscimo no quantitativo dos serviços, ensejando na subscrição de aditivo de valor, o que comprometeu substancialmente o cronograma físico-financeiro inicial da empreitada.

Além disso, a justificativa declina também a ocorrência de problemas nos equipamentos da empresa, que não agiu prontamente para promover o conserto ou mesmo a locação de substitutos, particularidade que, diretamente, contribuiu na baixa evolução dos serviços – 32,44%.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, e, malgrado a inexecução parcial denunciada, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração. (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**”

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, com o conseqüente acréscimo de serviços, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Em contrapartida, a justificativa técnica apresentada expõe também a ocorrência de problemas nos equipamentos da empresa, que não agiu prontamente para promover o conserto ou mesmo a locação de substitutos, particularidade que, diretamente, contribuiu na baixa evolução dos serviços – 32,44%.

O fato é que as partes, reciprocamente, deram causa ao óbice em apreço. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 29 de maio de 2023, destarte, a análise por parte deste órgão consultivo está senda feita em 28 de junho de 2023, termo que, muito embora atento ao prazo regulamentar, extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do

bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 102/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras e serviços de pavimentação de ruas neste Município de São Cristóvão - tão caros e necessários à população.

III – Conclusão:


Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Recomenda-se, ainda, a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Por derradeiro, destaco ser imperiosa a juntada de certidões negativas de débitos estaduais, municipais e do FGTS vigentes.

É o parecer. S.M.J.

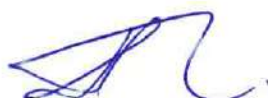
São Cristóvão/SE, 28 de junho de 2023.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 102/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 102/2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, **decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.**

São Cristóvão/SE, 28 de junho de 2023.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ruan Vinícius Moreira Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador do RG nº 3.415.210-5, SSP/SE, e do CPF nº 017.254.635-47, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 689/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

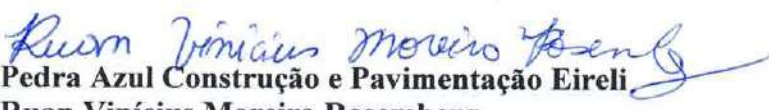
Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de junho de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de pavimentação da Rua Antônio Dória, da Travessa Wilton Melo, da Travessa Saulo Silva, da Travessa Horácio Souza Lima, trecho da Avenida Chesf, do bairro Rosa Elze; além da pavimentação de Ruas 1, 2, 5 e 6, do loteamento Santo Inácio, localizado no bairro Marcelo Déda, neste Município, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **PEDRA AZUL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.111/0001-69, com sede na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 1.410, Centro, Itabaiana/SE, CEP: 49.500-154, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Ruan Vinícius Moreira Rosemberg**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, estudante, portador do RG nº X.XXX.XX0-5, SSP/SE, e do CPF nº 017.XXX.XXX-47, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 689/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 28 de junho de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
 Contratante

Pedra Azul Construção e Pavimentação Eireli
Ruan Vinícius Moreira Rosemberg
 Contratada

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar descumprimento das obrigações impostas no Contrato nº.099/2022, Pregão Eletrônico nº.24/2022 atribuído à empresa **LEANDRO E LISBOA TURISMO Ltda, ACOMPANHAMOS INTEGRALMENTE** as razões declinadas no relatório final apresentado pela Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos, designada pela Portaria nº 90/2020 e homologada pelo Decreto nº 340/2020, ao passo em que aplicamos as seguintes sanções ao Contratado, à luz das CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.1, "a", "d" e "f", DÉCIMA QUARTA, em seus itens 14.1 e 14.2; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, item 16.1 do Contrato nº.99/2022 e Tópicos 19.12 e 19.13 do Pregão Eletrônico nº.24/2022 e Tópico 9.2, "v", do respectivo Termo de Referência, fato que importa a incidência CLAÚSULAS OITAVA e NONA do Contrato nº.99/2022.

- **Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;**
- **Rescisão do contrato firmado;**
- **Impedimento à empresa Leandro e Lisboa Turismo Ltda de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos.**

Intime-se o Apenado, ressalvando-se a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se essa decisão.

Após o transcurso do prazo, expeça-se o competente termo de aplicação de penalidade.

São Cristóvão/SE, 29 de maio de 2023.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos